



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	17
Licitações e Contratos	18
Inexigibilidade	18
Aviso de Licitação	18
Homologação / Adjudicação	18
Atos Administrativos	19
Convênios	19
Licenciamentos	21
Poder Legislativo	26
Atos Legislativos	26
Decreto Legislativo	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONCEDE DESONERAÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Guararapes, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação de Tributos - PRT.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação de Tributos será administrado pelo Departamento de Finanças e Planejamento, pela Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Tributos tem por objetivo dar oportunidade ao sujeito passivo inadimplente de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, mediante forma excepcional de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas e contribuições, das tarifas de Água e Esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.022, constituídos e inscritos em Dívida Ativa, bem como outras dívidas com os cofres municipais, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que rompido por falta de pagamento, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, da seguinte maneira:

I- Com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa, **se pago até 30 de dezembro de 2023, em parcela única.**

Parágrafo único. A consolidação dos créditos tributários ou não-tributários alcançados pelo Programa de Recuperação de Tributos abrangerá todos os débitos em nome ou na inscrição cadastral imobiliária ou mobiliária do sujeito passivo, sendo atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável, até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

Art. 3º O Programa de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua

vigência, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.022, não se aplicando:

I- Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem esta qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II- Às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º A adesão ao programa poderá ser formalizada pelo sujeito passivo durante o período compreendido entre **a publicação desta lei até 30 de dezembro de 2023**, período este no qual deverá, de igual modo, ser providenciada a quitação do débito nas condições estabelecidas pelo inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A adesão à forma excepcional de pagamento criada pelo Programa de Recuperação de Tributos será aceita pelo sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, mediante Termo de Adesão, ficando o mesmo sujeito a:

I- Confissão irrevogável e irretratável do débito quitado;

II- Aceitação plena e irretratável de todas as condições aqui estabelecidas;

III- Renúncia do direito material alegado em processo administrativo de impugnação do crédito tributário ou outras dívidas, ainda que se encontre em grau de recurso;

IV- Renúncia do direito material discutido em ação judicial e desistência de qualquer defesa contra o Município que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário e não tributário, caso em que será de sua responsabilidade o pagamento das custas respectivas e dos honorários advocatícios.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e IV, do *caput* deste artigo, deverá ser juntada ao requerimento cópia do pedido de renúncia do processo administrativo ou da ação judicial, ficando ciente de que será o responsável pelo pagamento das custas judiciais, caso existentes.

§ 2º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão:

I- Requerimento assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal;

II- Documento que permita identificar o sujeito passivo pessoa física e, se for o caso, seu representante legal, e quanto à pessoa jurídica, identificação de seu preposto.

Art. 6º As custas processuais incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados ficarão sob responsabilidade de pagamento pelo sujeito passivo, devendo ser consultadas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou junto ao Fórum local, para efetivar o preenchimento e recolhimento da guia, ficando o Município de Guararapes responsável em requerer junto aos autos processuais, os pedidos de extinções das execuções fiscais, dentro do prazo de trinta dias de sua efetiva quitação.

Art. 7º Os parcelamentos que já são praticados pela Administração Municipal, previstos em legislações anteriores, continuarão a existir normalmente para aqueles que não optarem por este Programa de Recuperação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 3 de 26

Tributos, ressalvando-se, porém, a não obtenção dos benefícios traduzidos na presente Lei.

Art. 8º Após o transcurso do prazo do Programa de Recuperação de Tributos (PRT), a municipalidade, através da Procuradora Jurídica do Município, ajuizará as ações de execuções fiscais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade,

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de setembro de 2023
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 4 de 26

1

LEI Nº 4.064, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 77.787,33** (Setenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				77.787,33
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
577	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	16.461,42
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	
569	12.361.1061.2096.0000		Caminho da Escola	61.325,91
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-77.787,33
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
700	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-16.461,42
3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	
701	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-61.325,91
3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo remanejamento de créditos entre fichas do QSE.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 5 de 26

2

novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 6 de 26

1

LEI Nº 4.065, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 294.611,30** (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				294.611,30
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
870	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	196.988,93
3.3.90.48.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
871	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	89.481,13
3.3.90.45.00			SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
872	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	8.141,24
3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-294.611,30
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
852	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-205.130,18
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
853	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-89.481,12
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 7 de 26

2

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo realocação de recurso da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 8 de 26

LEI Nº 4.066, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços e os preços do abastecimento de água e esgoto prestados pelo município de Guararapes serão fixados com base nas despesas de produção, manutenção, administração, recuperação e substituição de equipamentos, além da expansão dos serviços.

§ 1º As despesas de produção, manutenção e administração serão obtidas mediante a soma das parcelas relativas a pessoal, energia elétrica, transportes, produtos químicos e outras despesas de custeio utilizadas nos serviços de água e esgoto.

§ 2º As despesas relativas à recuperação e substituição de equipamentos e expansão dos serviços serão obtidas mediante a soma dos valores assim aplicados, incluindo-se os acréscimos das operações financeiras realizadas para a obtenção do capital necessário.

Art. 2º Os proprietários ou usuários de imóveis situados no perímetro urbano ou de expansão urbana, onde exista rede distribuidora de água, ficam obrigados a fazer o uso do serviço de abastecimento de água do Município de Guararapes, bem como a realizarem o pagamento da respectiva taxa de consumo.

§ 1º A prefeitura não concederá a necessária licença para habitação do imóvel novo, sem que seja realizada a ligação de água e esgoto, bem como seja apresentada a certidão de numeração ou espelho com número do imóvel, bem como a instalação e a vistoria do hidrômetro e padrão de entrada.

§ 2º Na data da construção da rede distribuidora nas vias públicas, onde ela não exista atualmente, estabelecer-se-ão as obrigações previstas neste artigo.

Art. 3º Será taxado o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, disposição de esgotos, bem como outros prestados pelo Município através do Departamento de Engenharia e Saneamento Básico - DESB.

Art. 4º As taxas de serviços de água e esgoto serão calculadas e fixadas por Decreto do Poder Executivo, de forma a remunerar a operação, a justa remuneração do capital, permitindo o melhoramento e expansão dos serviços, observado o custo real, considerando-se ainda as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas, nos seguintes critérios:

I- categoria de uso;

II- capacidade de hidrômetro;

III- característica de demanda e consumo;

IV- faixas de consumo;

V- sazonalidade;

VI- condições socioeconômicas dos usuários residenciais.

Art. 5º O fornecimento de água e a utilização do esgoto sanitário é devido:

I- pelo proprietário ou titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóvel atendido pela rede pública de água e esgotos;

II- pela pessoa física ou jurídica atendida pelo Município, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;

III- pela pessoa física ou jurídica que utilize a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, para fins de despejo dos esgotos domésticos, desde que autorizada pelo Município;

IV- pelo consumidor de águas provenientes de fonte alternativa, com despejo na rede coletora de esgotos.

Art. 6º A ligação da rede de água de imóvel edificado ou não, localizado em local dotado desse serviço, será solicitado pelo proprietário ou usuário, através de requerimento escrito e assinado pelo interessado, ficando este obrigado a construir o abrigo para proteção do hidrômetro em local de fácil acesso, de acordo com o padrão estabelecido pelo Departamento de Engenharia e Saneamento Básico do Município de Guararapes, mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme tabela constante no anexo III desta Lei, que será reajustada anualmente por Decreto Municipal, além de ser observado o padrão e os croquis elaborados pelo Departamento competente.

§ 1º Toda ligação de água deverá possuir uma caixa de inspeção no passeio público para abertura e fechamento da água.

§ 2º Toda ligação de água deverá ser instalada com o visor voltado para o passeio público, para facilitar a leitura do consumo de acordo com padrão.

§ 3º Toda ligação de esgoto deverá possuir uma caixa de inspeção no imóvel próximo ao passeio público, com acesso fácil a rede pública de esgoto para desobstrução quando de fizer necessário.

§ 4º Nos imóveis já existentes e que não dispõem do que se trata os parágrafos 1º, 2º e 3º, deste artigo, o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico notificará os proprietários a realizarem as correções necessárias.

§ 5º Caso não sejam realizadas as correções delineadas nos parágrafos anteriores no prazo de 90 dias, o departamento aplicará multa de acordo com o valor discriminado na tabela do anexo III pelo não cumprimento e não realizará ligações, tendo ainda os moradores que providenciar as adequações em caso de reincidência. Decorridos mais de 90 dias, deverá ser aplicada multa de 20%, acima da primeira multa, bem como a interrupção do fornecimento até sua adequação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 9 de 26

§ 6º Os serviços de ligações de água e esgoto constante no anexo II poderão ser pagos em até 3 (três) prestações mensais, lançado na primeira fatura e nas subsequentes.

§ 7º Caberá à Seção de Obras e posturas fiscalizar as construções, para que os proprietários não realizem a ligação das águas pluviais no esgoto.

Art. 7º A fatura/conta de água adimplida após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do respectivo vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobranças de juros de mora, conforme legislação vigente.

Art. 8º O Departamento de Engenharia e Saneamento Básico do Município deverá interromper o fornecimento de água, quando ocorrer a falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento, porém o proprietário deverá ser notificado sobre o corte da água de acordo com lei federal.

§ 1º O prosseguimento da inadimplência referida no *caput* deste artigo no prazo máximo de duas faturas, implicará na supressão da ligação, sem prejuízo das cobranças dos débitos pendentes.

§ 2º Poderá ser realizado o parcelamento do débito, a fim de se restabelecer o fornecimento da água, desde que com o pagamento à vista da primeira parcela.

Art. 9º O usuário poderá solicitar a supressão da ligação de água ao Departamento de Engenharia e Saneamento Básico, através de requerimento, no qual deverá comprovar a titularidade do imóvel.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos no imóvel, e desde que o mesmo não esteja habitado.

§ 2º Sendo deferido o pedido de supressão de que trata o *caput* deste artigo, o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico procederá ao fechamento do registro no passei público, ficando o proprietário responsável pelo cavalete e hidrômetro instalado em seu imóvel.

§ 3º A ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante pedido de nova ligação com o pagamento da respectiva taxa, bem como com a verificação das condições de conservação do cavalete e do hidrômetro do imóvel.

Art. 10. A solicitação da primeira da rede de água implica na doação do hidrômetro pela Prefeitura Municipal de Guararapes.

§ 1º Será obrigatório o uso de hidrômetro em todas as ligações realizadas.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do proprietário fazer a substituição do hidrômetro se o mesmo apresentar irregularidades, e realizar o pagamento do mesmo.

§ 3º Para novas ligações a serem realizadas será fornecido apenas o hidrômetro, ficando as demais peças por conta exclusiva do proprietário/usuário.

§ 4º Para a instalação do hidrômetro deve ser obedecido o padrão para a sua instalação, conforme croqui

apresentado pelo departamento, e caso, não esteja de acordo com o padrão a ligação não será executada.

§ 5º Nos casos em que o usuário/proprietário realize reclamação sobre o excesso de consumo, quando o hidrômetro estiver normal, a eventual substituição exigida pelo mesmo, será de sua exclusiva responsabilidade e pagamento pelo novo hidrômetro e peças.

§ 6º Nas ligações clandestinas fica estipulado o prazo de 60 dias (sessenta) dias para a instalação do hidrômetro.

§ 7º Caso o usuário/proprietário solicite a execução de uma segunda ligação no mesmo terreno, caberá ao mesmo à aquisição de todos os materiais, inclusive o hidrômetro, e caso tenha que ser realizado o corte no asfalto será cobrado o valor, nos termos do anexo II desta Lei.

§ 8º Ocorrendo a violação do hidrômetro, além do proprietário/usuário ter que substituí-lo, será aplicada multa de acordo com o valor da tabela do anexo III.

§ 9º O Departamento de Engenharia e Saneamento Básico notificará o usuário/proprietário para realizar a substituição do hidrômetro danificado/violado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 10. Não sendo providenciado o hidrômetro no prazo citado no parágrafo anterior, o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico instalará e lançará o valor do mesmo na próxima fatura da água.

§ 11. Nos casos em que o usuário/proprietário não deter condições financeiras para custear os reparos ou substituição do hidrômetro e peças, deverá ser confeccionado requerimento solicitando a isenção, o qual será encaminhado ao Departamento Municipal de Assistência Social para a realização de estudo social sobre as reais condições socioeconômicas do requerente.

Art. 11. Os preços dos serviços de consumo de água e utilização de esgoto sanitário serão lançados, cobrados e arrecadados, mensalmente, segundo a categoria de usuário e de acordo com a tabela constante no anexo I desta Lei, à qual será reajustada anualmente através de Decreto Municipal.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os usuários deverão ser classificados nas seguintes categorias:

- I- residencial;
- II- comercial/pública;
- III- industrial.

Parágrafo único. Nos imóveis mistos, ou seja, aqueles utilizados como residência e comércio a taxa será cobrada pela categoria de maior valor, até que não seja providenciada pelo proprietário a solicitação da ligação correspondente, a fim de separar a cobrança, que deverá ser precedida de requerimento e aprovação junto ao Departamento de Engenharia e Saneamento Básico.

Art. 13. O volume de água consumida será apurado mensalmente em metros cúbicos, desprezadas as frações, através de medição registrada pelo hidrômetro, obrigatoriamente instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil acesso de acordo com padrão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 10 de 26

estabelecido pela Seção de água e Esgoto.

§ 1º O preço do consumo de água corresponderá a um fornecimento mensal mínimo de 10m³, para todas as categorias citadas no artigo 13, e o m³ que exceder ao consumo mínimo será cobrado conforme tabela constante do anexo I.

§ 2º Nas ligações já existentes onde o hidrômetro se encontra quebrado, parado ou retirado, para efeito de lançamento e cobrança, será realizado nas seguintes bases:

- I- nas ligações residenciais sobre 30m³;
- II- nas ligações comerciais sobre 40m³;
- III- nas ligações industriais sobre 60m³.

§ 3º A substituição do hidrômetro deve ser efetivada de forma imediata.

Art. 14. Cada imóvel terá sua ligação própria para o suprimento de água, não sendo permitida a derivação de uns para os outros imóveis e de uma para outras economias distintas, embora contíguas e do mesmo proprietário.

§ 1º Para as edificações multifamiliares, apartamentos e condomínios, fica determinada a realização de uma ligação para cada uma das edificações, às quais deverão ser devidamente identificadas e hidrometradas.

§ 2º Nas situações mistas em que ocorram concomitantemente atividades classificadas como comercial prestadora de serviços ou públicas, será acrescido na taxa de água, um valor mínimo por unidade de consumo não residencial.

§ 3º No imóvel com uma única ligação à rede pública de água, que abasteça residência e outras atividades, a cobrança será efetuada pela taxa de acordo com cada tipo de atividade, excetuando-se a categoria residencial.

Art. 15. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel pelo Departamento de Engenharia e Saneamento Básico, poderá o usuário/proprietário solicitar o refaturamento da conta de água, referente ao consumo excedente, desde que tenha sido eliminado o vazamento.

§ 1º O consumo excedente será refaturado, sendo utilizado para o cálculo, o valor da taxa mínima por metro cúbico da classe e recalculado pela média de consumo dos últimos 3 meses.

§ 2º Será fixado ao consumidor na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a reparação do vazamento.

§ 3º Não sendo executado pelo usuário/proprietário o reparo no prazo previsto no parágrafo anterior, o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico efetuará novo lançamento pelo consumo realmente ocorrido no período alcançado pelo disposto no *caput* desse artigo, sendo acrescido ao valor juros, multa e correção monetária, além da aplicação de multa de acordo com o valor da tabela do anexo III mensalmente, até que o reparo seja feito.

Art. 16. Pela utilização da rede de esgotos, o

Departamento de Engenharia e Saneamento Básico cobrará do usuário, mensalmente, a taxa no valor correspondente à coleta e ao afastamento de esgoto no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do consumo de água, para todas as categorias de uso.

§ 1º Para efeito de medição da quantidade de esgotos despejados na rede pública, será tomado como base o consumo de água do imóvel.

§ 2º As empresas privadas deverão pagar a taxa de descarte dos resíduos (esgoto) no valor de acordo com a tabela do anexo II.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 dessa lei, a taxa será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Art. 17. Caso os despejos sanitários e industriais sejam prejudiciais de qualquer forma ao serviço de esgoto, deverão ser o mesmo tratados pelo usuário antes de realizar o descarte.

Art. 18. Quando ocorrer a obstrução da rede de esgoto, o interessado solicitará a desobstrução, medicamente requerimento e pagamento das despesas correspondentes, o qual será lançado na próxima fatura, no valor correspondente a tabela do anexo II.

§ 1º O Departamento de Engenharia e Saneamento Básico somente de responsabilizará pela desobstrução da rede referente a parte por ele construída, compreendido entre o limite do terreno à rede geral de esgoto.

§ 2º Os moradores que jogarem lixo nas redes pluviais e de esgoto serão responsabilizados com a aplicação de multa no valor de acordo com a tabela do anexo III.

Art. 19. Ocorrendo ligações clandestinas de água e esgoto, os responsáveis por tal ato serão punidos com a aplicação de multa no valor de acordo com a tabela do anexo, III desta Lei, e terá que providenciar a adequação no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação de nova multa no patamar do valor da multa anterior.

Art. 20. A solicitação do caminhão d'água pelo usuário/proprietário somente será deferida com o recolhimento de guia, conforme valor contido no anexo II esta Lei;

Art. 21. Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres deverão providenciar a colocação de caixa de gordura industrial, o que será vistoriado pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Nos casos dos estabelecimentos existentes citado no *caput* que não possuírem a caixa de gordura industrial, fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação, sob pena do pagamento de multa fixada no valor de acordo com a tabela do anexo III, nos termos desta Lei.

§ 2º Em casos de reincidência e vencido o prazo de 90 dias será feita a interrupção do fornecimento de água e, ainda, o pagamento de 20% acrescidos da multa do §1º deste artigo.

§ 3º A ligação só será reestabelecida após a adequação contida neste artigo.

Art. 22. São isentos dos serviços de consumo de água



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 11 de 26

e utilização do esgoto:

- I- os próprios da União, Estados e Município;
- II- os templos de qualquer culto, desde que não habitado; e
- III- as entidades de assistência social sem fins lucrativos.

Art. 23. As faturas não quitadas nos respectivos vencimentos, sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 24. Nos casos dos desmembramentos e loteamentos por particulares, o custo de ligação e da infraestrutura será de exclusiva responsabilidade do proprietário.

Art. 25. É vedado ao consumidor ou aos seus agentes, sem prévia autorização do departamento.

- I- intervir no ramal de derivação da água;
- II- intervir no ramal coletor de esgotos;
- III- promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
- IV- promover derivação ou ligação de esgotos para outros imóveis edificados ou não.
- V- ligar bombas de sucção diretamente a hidrômetros ou derivação de rede pública de água, exceto para combate ao sinistro;
- VI- lançar produto proveniente de limpeza de caixa de gordura ou similar, em ramais coletores, exceto para combate a sinistro;
- VII- violar o lacre, furar a cúpula, danificar o mecanismo ou inverter o hidrômetro;
- VIII- causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do cavalete;
- IX- proceder a religação de água, por sua própria conta;
- X- lançar esgotos em galerias de águas pluviais;
- XI- lançar águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- XII- lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares na rede coletora de esgotos.

§ 1º Caso o departamento verifique tais irregularidades, o proprietário será notificado a realizar a regularização no prazo de 90 dias.

§ 2º A não observância das proibições elencadas nos incisos acima, além das medidas judiciais cabíveis, acarretará a supressão dos serviços de água e/ou esgoto, até que seja sanada a irregularidade.

§ 3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, o consumidor infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, dos custos de materiais e serviços, da cobrança do consumo presumido de água e/ou esgoto.

Art. 26. Fica proibido o uso de água para lavagem de quintais, carros e calçadas, nos períodos de estiagem prolongada, problemas operacionais no sistema de tratamento de água, ou quaisquer outras intercorrências excepcionais no sistema de produção e de tratamento de água, o que será comunicado pelo Departamento de Engenharia e Saneamento Básico a todos os moradores, mediante os meios de comunicação.

Parágrafo único. Os usuários/proprietários que cometerem abusos nas situações elencadas no *caput*, serão sancionados com a aplicação de multa no valor de acordo com a tabela do anexo III desta Lei.

Art. 27. O Departamento de Engenharia e Saneamento Básico manterá cadastro dos imóveis providos pela rede de distribuição de água e coleta de esgotos devidamente atualizados.

Art. 28. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, a taxa de água e esgoto, não quitado até o seu vencimento, que inscrito em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado e tenha sido objeto de notificação ou autuação.

Parágrafo único. Para concessão do parcelamento de que trata este artigo, será obrigatório o imediato pagamento da importância correspondente a 10% do valor da dívida atualizada.

Art. 29. O parcelamento da taxa de água e esgoto, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, a Procuradoria Jurídica do Município irá protocolar petição contendo o pedido de suspensão da ação de execução fiscal.

Art. 30. Fica atribuída, à Diretora do Departamento de Engenharia e Saneamento Básico, responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art. 31. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, ou outro índice que venha substituí-la.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a 15 (quinze) UFM's. - Unidades Fiscais do Município.

Art. 32. O valor de cada parcela, expresso em UFM, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, ou outro índice que venha substituí-la.

Art. 33. A primeira parcela vencerá no ato, após a concessão do parcelamento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 34. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 35. Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas ou não, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida a imediata cobrança judicial do remanescente.

Parágrafo único. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 12 de 26

prosseguimento imediato à ação de execução fiscal, com a realização do estorno do parcelamento efetuado e não cumprido.

Art. 36. Fica o Departamento de Engenharia e Saneamento Básico autorizado a realizar o protesto, junto ao cartório competente, dos valores vencidos e não pagos a mais de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogando-se a Lei Municipal nº 2.993, de 21 de dezembro de 2012, e todas as suas alterações, bem como as disposições em contrário.

Guararapes, 06 de setembro de 2023
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 13 de 26

Decretos

1

DECRETO Nº 4.299, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.064, de 06 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 77.787,33** (Setenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e três centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				77.787,33
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
577	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	16.461,42
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	
569	12.361.1061.2096.0000		Caminho da Escola	61.325,91
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-77.787,33
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
700	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-16.461,42
3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	
701	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-61.325,91
3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo remanejamento de créditos entre fichas do QSE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 14 de 26

2

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023), e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 15 de 26

1

DECRETO Nº 4.300, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.065, de 06 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 294.611,30** (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				294.611,30
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
870	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	196.988,93
3.3.90.48.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
871	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	89.481,13
3.3.90.45.00			SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
872	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	8.141,24
3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-294.611,30
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
852	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-205.130,18
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
853	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-89.481,12
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	129		LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 16 de 26

2

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo realocação de recurso da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023), e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 17 de 26

Portarias

PORTARIA Nº 9.107, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

*DESIGNA AGENTES PÚBLICOS
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Maria Inês Roberto**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Educação, para atuar como GESTORA, e o empregado público **Waldeci Ferreira Neves**, lotado no cargo de Chefe da Seção de Transporte Escolar, para atuar como FISCAL nos contratos constantes no Processo de Licitação nº 134/2023, Pregão Presencial nº 051/2023, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

*Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal*

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo*

PORTARIA Nº 9.108, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

*DESIGNA AGENTES PÚBLICOS
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Suely Aparecida Marquini**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social, para atuar como GESTORA, e o empregado público **Anderson Rodrigues Mosule**, lotado no cargo de Escriurário, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 155/2023, Pregão

Presencial nº 062/2023, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

*Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal*

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo*

PORTARIA Nº 9.109, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR PARA
RESPONDER COMO DIRETORA
DO DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 11 a 25 de setembro de 2023, a servidora **CRISTIANA SUEMI MORI**, Assistente Social, portadora do RG nº 43.523.014-1, para em substituição, responder como “*Diretora do Departamento de Assistência Social*”, em virtude das férias regulamentares da titular do cargo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

*Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal*

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo*

PORTARIA Nº 9.110, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPORER A
COMISSÃO PERMANENTE DE
ACOMPANHAMENTO DOS
TERMOS DE COLABORAÇÃO
CELEBRADOS COM A SANTA
CASA DE MISERCÓRDIA DE
GUARARAPES.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 58 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 18 de 26

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, os membros para comporem a comissão permanente de acompanhamento dos Termos de Colaboração celebrados com a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, a qual ficará constituída conforme segue abaixo:

I- Representantes do Gestor Municipal

Alessandra Chicarelo Cardoso

Heloisa Lemes Rossi Ferdin

Larissa Susana Martini Bertuzzo

II- Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Saúde

Roberto Carlos Domingues

Thaiana Acibebe de Freitas Emídio

III- Representantes do Conselho Municipal de Guararapes

João Airton Zanetti

Patrícia Sarto Prates Manzatti

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.077, de 09 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 170/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A ARTISTA NAIARA AZEVEDO, PARA APRESENTAÇÃO NA FAPIG - FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE GUARARAPES, NO DIA 07/12/2023, AS 22 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado: NAIARA DE FATIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNP nº 22.138.129/0001-01

Valor total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Base legal: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

Data da ratificação do ato: 06 de setembro de 2023

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 172/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPA/COZINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARARAPES/SP, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VIII DO EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 22/09/2023 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 6 de setembro de 2023

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 155/2023, modalidade Pregão Presencial nº 062/2023, objeto: registro de preços visando futuras aquisições de itens de enxoval e higiene para bebês a serem utilizados na montagem de "kit's de enxoval maternidade", para atendimento a gestantes em situações de vulnerabilidade social inscritas no Departamento de Assistência Social do município de Guararapes, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I, foi declarado vencedor, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o senhor Pregoeiro adjudicou a favor da empresa: GS Jorge Junior - ME, itens 13 e 15, no valor total de R\$ 4.539,00; Elimari Comercial Escolar EIRELI, itens 11, 12, 17, 18, 22, 25 e 26, no valor total de R\$ 11.360,00; Vilma Alves da Silva - Confecções, itens 05, 06 e 10, no valor total de R\$ 2.980,00; Tulio Mazeto Fabres, item 24, no valor total de R\$ 908,00; Scan Life Comercial Ltda, itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 14, 16, 19, 20, 21 e 23, no valor total de R\$ 14.208,00. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, tendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhando o processo ao Senhor Prefeito para a Homologação.

Guararapes, 05 de setembro de 2023

Antônio Marcos da Silva

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 155/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 19 de 26

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, do Parecer da Procuradoria Jurídica, e nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, homologo o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 062/2023, objeto: registro de preços visando futuras aquisições de itens de enxoval e higiene para bebês a serem utilizados na montagem de "kit's de enxoval maternidade", para atendimento a gestantes em situações de vulnerabilidade social inscritas no Departamento de Assistência Social do município de Guararapes, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I, a favor das empresas: GS Jorge Junior - ME, no valor total de R\$ 4.539,00; Elimari Comercial Escolar EIRELI, no valor total de R\$ 11.360,00; Vilma Alves da Silva - Confeccões, no valor total de R\$ 2.980,00; Tulio Mazeto Fabres, no valor total de R\$ 908,00; Scan Life Comercial Ltda, no valor total de R\$ 14.208,00.

Guararapes, 05 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Fundação Pio XII - Hospital de Amor de Barretos

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 067/2022 para o repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2023, e tem por finalidade, realizar a alteração do gestor

Nº - 021/2023

Assinatura - 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 045/2022 para repasse de recursos para atender despesas de investimento para reforma e ampliação do Pronto Socorro, e tem por finalidade, realizar a alteração do gestor

Nº - 022/2023

Assinatura - 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE

TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 046/2022 para repasse de recursos financeiros para despesas de custeio para material de consumo, a serem realizados no exercício de 2023, e tem por finalidade, realizar a alteração do gestor

Nº - 023/2023

Assinatura - 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - CRIE - Centro de Recuperação e Integração do Excepcional

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 076/2022 para o repasse de recursos financeiros para realização de serviços de Fisioterapia - Técnica Peditasuit, a serem realizados no exercício de 2023, e tem por finalidade, realizar a alteração do gestor

Nº - 024/2023

Assinatura - 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 010/2023 para repasse de recurso financeiro destinado para aquisição de materiais e medicamentos, inclusive produtos para higienização e limpeza de uso no Centro de Terapia Oncológica - CTO e no serviço de Radioterapia, contribuindo para a redução da demanda reprimida do serviço, a ser realizado no exercício de 2023, e tem por finalidade, realizar a alteração do gestor

Nº - 025/2023

Assinatura - 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 022/2023 para concessão de contribuição financeira e/ou auxílio financeiro proveniente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 20 de 26

das emendas impositivas para o exercício de 2023, para atender despesas de custeio para pagamento de material de consumo, e tem por finalidade, realizar a alteração do gestor

Nº - 026/2023

Assinatura - 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 023/2023 para concessão de contribuição financeira e/ou auxílio financeiro proveniente das emendas impositivas para o exercício de 2023, para atender despesas de investimento para aquisição de equipamentos, e tem por finalidade, realizar a alteração do gestor

Nº - 027/2023

Assinatura - 31 de agosto de 2023

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 21 de 26

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-493-000020-1-1	DATA DE VALIDADE: 06/09/2024
Nº PROCESSO: 1397/2016	DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2023
Nº PROTOCOLO: 903/2023	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.	
RAZÃO SOCIAL: FB TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI-ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: FB TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI-ME	
CNPJ / CPF: 23.011.900/0001-30	
LOGRADOURO: Rua LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRA	NÚMERO: 661
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: FABIANO BARRADAS BEGO	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 06744626884	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 22 de 26

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-493-000020-1-1	DATA DE VALIDADE: 06/09/2024
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: ALIMENTO	TRANSPORTAR
CATEGORIA:	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
PRODUTOS DE VEGETAIS	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

06/09/2023

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 23 de 26



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-861-000001-1-6	DATA DE VALIDADE: 06/09/2024
Nº PROCESSO: 1454/2017	DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2023
Nº PROTOCOLO: 887.1/2023	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 090 HOSPITAL GERAL	
RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES	
CNPJ / CPF: 48.467.054/0001-98	
LOGRADOURO: Avenida MARECHAL FLORIANO	NÚMERO: 1602
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: JANE APARECIDA DE OLIVEIRA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 09553168809	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: VINICIUS THIAGO DE SANDRE SILVA	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 43751310800	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 223938/sp	
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: ALCEU JÚNIOR LIMA	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 26440193899	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 128.311	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 24 de 26

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-861-000001-1-6**

DATA DE VALIDADE: **06/09/2024**

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIO TIPO I
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS
INTERNAÇÃO - ADULTO
INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)
INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA
LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
PRONTO SOCORRO GERAL

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

06/09/2023

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 25 de 26



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000124-1-6		DATA DE VALIDADE: 06/09/2024
Nº PROCESSO: 1407/2016	Nº PROTOCOLO: 740/2023	DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2023
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA		
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO		
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I		
RAZÃO SOCIAL: HÉLIO KATSUMI TOMIYAMA ME	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA: HÉLIO KATSUMI TOMIYAMA ME		
CNPJ / CPF: 17.688.790/0001-42		
LOGRADOURO: Avenida RIO BRANCO	NÚMERO: 1237	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:		
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP	
CEP: 16700-000		
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: HÉLIO KATSUMI TOMIYAMA	CONSELHO REGIONAL: CRO	
CPF: 09559444816	UF: SP	
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 48.185		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: HÉLIO KATSUMI TOMIYAMA	CONSELHO REGIONAL: CRO	
CPF: 09559444816	UF: SP	
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 48.185		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

06/09/2023

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1616

Página 26 de 26

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARARAPENSE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Senhor **JASON GOMES DA SILVA**, o título de **CIDADÃO GUARARAPENSE**, pelos relevantes e honrosos serviços prestados ao nosso Município.

ARTIGO 2º - A honraria concedida deverá ser entregue ao homenageado em data e local a ser estabelecido pela Mesa da Câmara.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da confecção do Título correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023.

GUSTAVO PACE
- Presidente -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

RICARDO MORAES GONÇALVES
- Diretor Adm. Parlamentar -